

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/05/19  
Abdul de Souza



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 027/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.458-2

**FONE:** (92) 2129-1900/1906

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO N°:** 0249/00 V4

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a ampliação do armazém coberto em mais 2.296,00 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/2019  
- Matheus Renato Medeiros

IPAAM  
FL. Nº 55  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 034/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Produtores Familiares Ouro Verde.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Vicinal Raulino, km 31, s/nº, Zona Rural, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.249.077/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99521-2588

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.1820

**PROCESSO Nº:** 0675.2019

**ATIVIDADE:** Extração de óleo vegetal oriundo do extrativismo vegetal.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Paraiba, s/nº, Loteamento Beno Motter, Apuí-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	07º 12' 31,09"	59º 53' 40,81"	P-119	07º 12' 31,16"	59º 53' 42,19"
P-2	07º 12' 31,91"	59º 53' 41,46"	P-120	07º 12' 30,44"	59º 53' 41,54"

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0009	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) ---
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 0,0900	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 0,0900
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma usina para extração de óleo vegetal oriundo do extrativismo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 034/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0675.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.